

# **Boletim de Jurisprudência**

Secretaria de Gestão da Informação, Projetos e Normas  
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Seção de Editoração e Divulgação de Publicações Técnicas

**48/2016**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **AÇÃO**

### **Cumulação**

Representatividade sindical. Ação de cumprimento cumulada com ação de cobrança. Via inadequada. Extinção do feito sem julgamento de mérito. A ação de cumprimento cumulada com ação de cobrança não é a via adequada para discussão acerca da representatividade sindical, mas sim a declaratória, prevista no art. 114, III, da Constituição Federal, impondo-se a extinção do feito sem julgamento do mérito por carência do direito de ação. (TRT/SP - 00018793220155020003 - RO - Ac. 5ªT [20160960147](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 05/12/2016)

## **ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL**

### **Indenização**

Acidente do trabalho. Vigilante armado. Responsabilidade objetiva. A atividade de vigilante armado, atuando em caixa eletrônico bancário, deve ser considerada como atividade de risco, e desta forma, os danos à integridade física e moral sofridos por empregados em decorrência dessa ativação, endereçam ao empregador o dever de indenizar. (TRT/SP - 00028923020135020070 - RO - Ac. 17ªT [20160688463](#) - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DOE 12/09/2016)

## **ASSÉDIO**

### **Moral**

Reparação. Assédio moral. O assédio moral é a submissão do trabalhador a situações constrangedoras ou vexatórias no ambiente laboral, de modo repetitivo e prolongado, como forma de desestabilizar a vítima, atingindo sua autoestima. Tal assédio acarreta prejuízo de ordem moral. Mero aborrecimento, por sua vez, pode causar no ser humano uma gama de sensações negativas, não lhe alterando, contudo, o aspecto psicológico. Situações estritamente afetas ao âmbito do dissabor não podem ser elevadas ao patamar de dano moral. Hipótese em que não existe prova a confirmar tratamento diferenciado por motivos de ordem religiosa. Recurso do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00005548820145020445 - RO - Ac. 17ªT [20160909494](#) - Rel. Moisés dos Santos Heitor - DOE 18/11/2016)

## **AVISO PRÉVIO**

### **Cálculo**

Aviso-prévio proporcional trabalhado. Ausência da redução prevista no artigo 488 da CLT. Indenização. Nos termos do art. 488, da CLT, é facultado ao empregado reduzir em duas horas sua jornada durante o curso do aviso-prévio trabalhado (*caput*) ou se ausentar nos últimos sete dias do período (parágrafo único). A violação do art. 488 da CLT equivale à não concessão do aviso na modalidade trabalhada, pois a finalidade da norma - que é possibilitar ao empregado dispor de mais tempo para buscar sua recolocação no mercado de trabalho-, não foi

atendida. A consequência jurídica da violação encontra-se disposta no art. 487, parágrafo 2º da CLT, qual seja, a condenação da empregadora no pagamento de indenização. No caso dos autos, violada a norma faz jus o recorrente a uma indenização equivalente a 42 dias de aviso-prévio proporcional. (TRT/SP - 00007587620145020302 - RO - Ac. 9ªT [20160880860](#) - Rel. Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento - DOE 17/11/2016)

## **CARGO DE CONFIANÇA**

### ***Configuração***

Art. 62, II, da CLT. No caso vertente, o autor, na condição de subgerente, a partir de 01/01/2013, confessou, em interrogatório, que era responsável pela abertura e fechamento da loja, que possuía uma equipe de 8 colaboradores e 2 atendentes, que supervisionava o serviço dos membros da equipe, que poderia dar punição verbal, que era autoridade máxima para modificar plano de chão, que organizava o restaurante, que fazia a escala de trabalho, que presencialmente não havia fiscalização, que tinha a senha do cofre e que cuidava dos valores da empresa. Além disso, à época da promoção, verifica-se que o salário do obreiro foi aumentado em 2,29 vezes, cumprindo o requisito do art. 62, parágrafo único, da CLT, vez que não é necessária a existência da gratificação de função destacada do salário base. Portanto, aplicável o art. 62, II, da CLT. (TRT/SP - 00011439420145020020 - RO - Ac. 8ªT [20160348107](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 06/06/2016)

## **COMPETÊNCIA**

### ***Material***

Competência. Seguro de vida em grupo. Contratação pela empregadora. Pagamento do prêmio. O seguro de vida em grupo contratado pela empregadora só foi estendido ao autor na condição de empregado, ou seja, trata-se de seguro vinculado ao contrato de trabalho. Portanto, o pedido de recebimento do prêmio deve ser analisado pela Justiça do Trabalho, à vista do disposto no art. 114 da Constituição da República. Recurso ordinário a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [10006036020165020472](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Adriana Prado Lima - DEJT 30/11/2016)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em geral***

Banco. Atividade de risco não caracterizada. A atividade bancária não pode, *de per se*, ser considerada como de risco. O risco dos trabalhadores que operam nesse serviço de serem vítimas da violência própria dos grandes centros urbanos (assaltos, por exemplo) é o mesmo a que se submetem os milhões de transeuntes que se deslocam por nossas cidades. Não há, pois, que se falar em dano sofrido pelo autor, tampouco em culpa da reclamada pelos indigitados fatos, mesmo porque inexistente nos autos qualquer demonstração, ainda que indiciária, de negligência ou imprudência da reclamada da qual tenha decorrido qualquer infortúnio ao obreiro. Indenização afastada. (TRT/SP - 00007307320145020443 - RO - Ac. 5ªT [20160830782](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 25/10/2016)

Danos morais. Hospital. Banheiro e vestiário de uso coletivo. Desatendimento aos requisitos da NR 24. A utilização de banheiro e vestiário de uso comum expõe os empregados a situações vexatórias e degradantes. Circunstância suficiente para

configurar dano moral. (TRT/SP - 00010732920155020445 - RO - Ac. 6ªT [20160931040](#) - Rel. Mylene Pereira Ramos - DOE 30/11/2016)

### ***Indenização por dano moral por doença ocupacional***

Doenças psíquicas relacionadas com roubos no trabalho. Culpabilidade patronal não constatada. Indenizações por danos morais e materiais indevidas. Não se pode presumir a culpabilidade patronal, mesmo tendo sido a reclamante vítima de reiterados assaltos, para os quais a empresa não concorreu e não poderia evitá-los. Não se pode falar em responsabilidade da ré pelos danos de ordem material e moral decorrentes das doenças psíquicas da vítima, pois a abrangência dos artigos 7º, XXII, da Carta Maior, e 157 da CLT, não cuidam de segurança pública (art. 144 da CRB/88), mas da segurança do trabalho. (TRT/SP - 00001733720105020052 - RO - Ac. 5ªT [20160752609](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 04/10/2016)

## **EMPRESA (SUCESSÃO)**

### ***Configuração***

Plano de saúde. Transferência da carteira da operadora. Reconhecimento da sucessão. O parágrafo 5º do artigo 24 da Lei 9.656/98, que visa preservar apenas o direito de consumidores, não é suficiente para excluir a responsabilidade de quem assume espontaneamente a clientela, que é o bem mais importante do fundo de comércio, e os meios para a consecução da prestação de serviços, ou seja, localidades de atendimento próprias e/ou a rede credenciada, de operadora de plano de assistência médica, para com os empregados desta. (TRT/SP - 01427007820045020001 - AP - Ac. 1ªT [20160899120](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 22/11/2016)

## **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

### ***Locais de trabalho***

Não há qualquer respaldo legal a pretensão de receber diferenças por equivalência salarial, com cargo ocupado por trabalhadores em empresa distinta da reclamada. (TRT/SP - 00020270520135020006 - RO - Ac. 17ªT [20160803548](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DOE 18/10/2016)

## **EXECUÇÃO**

### ***Conciliação ou pagamento***

Execução de acordo. Parcela paga em cheque após o horário bancário. Não há como considerar irregular o depósito efetuado na data acordada, ainda que em cheque, se do acordo não constou a obrigação de que o pagamento deveria ser efetuado em dinheiro e dentro do horário bancário. Agravo de petição da exequente a que se nega provimento. (TRT/SP - 00013467720135020089 - AP - Ac. 3ªT [20160802983](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 19/10/2016)

Acordo. Depósito de parcela na data entabulada, porém, fora do horário de expediente bancário. Ausência de disposição no acordo a respeito. Mora não caracterizada. (TRT/SP - 00021213720135020075 - AP - Ac. 17ªT [20160547924](#) - Rel. Thais Verrastro de Almeida - DOE 05/08/2016)

### ***Liquidação. Procedimento***

Execução. Não se aplicam as disposições do art. 523 do Código de Processo Civil. Não se aplicam na execução do processo do trabalho as disposições do art. 523 do novo Código de Processo Civil. A CLT regula integralmente os procedimentos da fase executória (arts. 880 a 882). Assim, não há omissão legislativa apta a justificar a aplicação subsidiária de regras de outros ordenamentos jurídicos (art. 889 da CLT). De outro lado, os institutos da execução previstos no Código de Processo Civil fazem sentido somente se associados a toda estrutura; isolados perdem a razão. Sua mistura assistemática apenas atravança de forma indevida o procedimento da ação trabalhista na fase de execução. (PJe TRT/SP [10020915520155020611](#) - 5ªTurma - RO - Rel. José Ruffolo - DEJT 20/10/2016)

### ***Penhora. Impenhorabilidade***

Agravo de petição. Reserva de capital. Penhorabilidade. Os valores constrictos são provenientes de transferências de outras contas, efetuadas pelo próprio favorecido e por terceiros, e não correspondem apenas à remuneração percebida pelo executado, vindo a compor uma verdadeira reserva de capital, que se distancia de seu caráter alimentar, tornando-se penhorável. Apelo do executado improvido. (TRT/SP - 02684007720095020037 - AP - Ac. 3ªT [20160318887](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 25/05/2016)

## **GESTANTE**

### ***Contrato por tempo determinado***

Estabilidade de gestante e contrato de aprendizagem. Não há qualquer incompatibilidade entre um contrato a prazo certo, gênero do qual o contrato de aprendizagem é espécie, e sua prorrogação diante de uma estabilidade em razão de gestação cuja proteção é destinada ao nascituro. Apesar da Tese Jurídica Prevalente nº 5 deste Tribunal Regional é a Súmula nº 244 do C. TST que se sobressai, diante dos termos do art. 896, § 6º da CLT que determina que tese jurídica prevalente em Tribunal Regional do Trabalho só é paradigma para viabilizar o recurso de revista se não for conflitante com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso ordinário da primeira reclamada a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10005883420165020006](#) - 1ªTurma - ROPS - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DEJT 08/12/2016)

## **HIPOTECA JUDICIÁRIA**

### ***Geral***

A hipoteca judiciária é um direito real constituído em favor do credor, sobre coisa imóvel do devedor ou de terceiro, destinando-se esta ao pagamento da dívida, conforme previsto no art. 495 do NCCP e independe do trânsito em julgado. (TRT/SP - 00013479820125020444 - RO - Ac. 17ªT [20160803556](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DOE 18/10/2016)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)**

### ***Cálculo. Periculosidade. Base***

Adicional de periculosidade. Base de cálculo em relação a empregado que atua com eletricidade, mas não é eletricitário, anteriormente à lei 12.740/12. Complexo

remuneratório do trabalhador. Anteriormente à lei 12.740/12, todo o trabalhador que atuava, de forma não eventual, com eletricidade, gozava do direito de receber adicional de periculosidade, a ser calculado sobre o complexo remuneratório que recebia e não apenas sobre o salário básico. A base de cálculo não pode ser diferente para dois trabalhadores (eletricitário e metroviário, v.g.) se o agente agressivo é o mesmo. Assim, todos os trabalhadores expostos à eletricidade - e não apenas os eletricitários - tinham direito à base de cálculo mais ampla. Reforma que se impõe. (TRT/SP - 00018959520145020075 - RO - Ac. 4ªT [20160379347](#) - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DOE 24/06/2016)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

### ***Enquadramento oficial. Requisito***

Auxiliar de enfermagem-cuidador. Casa de repouso. Adicional de insalubridade indevido. O laudo pericial elaborado não pode ser acolhido, por enquadramento legal que não se coaduna com a hipótese vertente, eis que houve evidente distorção na interpretação da Portaria 3.214/78, NR-15, Anexo 14, a qual, sem dúvida, beneficia exclusivamente os empregados que desenvolvem as atividades nela descritas, pelo grande risco de contaminação durante toda a jornada, atividades que não guardam semelhança com as desenvolvidas pela reclamante. (TRT/SP - 00008348720135020447 - RO - Ac. 7ªT [20160557512](#) - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DOE 11/08/2016)

### ***Periculosidade***

Periculosidade. Energia elétrica. Para concessão do adicional de periculosidade não importa a nomenclatura do cargo ou a categoria do trabalhador, tampouco que a empregadora não seja empresa geradora, transmissora ou distribuidora de energia elétrica, mas sim a exposição e contato, em condições de risco, com equipamentos e instalações elétricas similares a sistema elétrico de potência que ofereçam risco equivalente. Não sendo essa a hipótese, indevido o adicional pretendido. (TRT/SP - 00011642920135020433 - RO - Ac. 17ªT [20160804412](#) - Rel. Moisés dos Santos Heitor - DOE 18/10/2016)

### ***Risco de vida***

Adicional de periculosidade. Tanque de óleo diesel não enterrado. Recinto compreendido por 3 blocos interligados. Nos termos da NR16, Anexo 2, item 3, aliena "s", do quadro indicativo, toda área interna do recinto em que se armazenem tanques de óleo diesel não enterrados são considerados área de risco, condição que impõe o pagamento do adicional de periculosidade aos empregados que atuem nesse local. (TRT/SP - 00015646720145020058 - RO - Ac. 6ªT [20160930930](#) - Rel. Mylene Pereira Ramos - DOE 30/11/2016)

## **JUROS**

### ***Cálculo e incidência***

Juros sobre juros. O valor homologado já continha juros até 25.6.2012 e, portanto, não poderiam incidir juros desde a distribuição em 03.8.2007 novamente. O procedimento correto a ser seguido para atualização consiste em tomar o valor principal, sem os juros, e quando da atualização, aí sim, incluir juros desde a distribuição. Da forma como foi efetuada, a atualização incorreu em anatocismo, ou seja, juros sobre juros. (TRT/SP - 01642008920075020004 - AP - Ac. 2ªT [20160453571](#) - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DOE 06/07/2016)

## **JUSTA CAUSA**

### ***Configuração***

Abandono de posto de serviço durante o expediente por vigilante, justa causa obreira caracterizada. Trata-se de conduta em que há a insubordinação do trabalhador e a quebra da fidúcia essencial para a manutenção do vínculo empregatício. Peculiaridade da profissão, que justifica o tratamento punitivo mais grave de início. Recurso do autor improvido. (TRT/SP - 00013865120155020069 - RO - Ac. 9ªT [20160868151](#) - Rel. Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento - DOE 08/11/2016)

### ***Indisciplina ou insubordinação***

Resolução contratual. Motorista de ônibus. Atos de insubordinação e ofensas a superior hierárquico. Justa causa. Recusa em realizar determinada linha de ônibus e ofensas a superior hierárquico por meio de palavras de baixo calão. Faltas graves reconhecidas (CLT, 482, "h" e "k"), suficientes para autorizar a dispensa por justa causa em decorrência da quebra da fidúcia necessária entre empregado e empregador. (TRT/SP - 00004630220155020303 - RO - Ac. 6ªT [20160420584](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 27/06/2016)

## **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

### ***Geral***

Litispêndência reconhecida. Litigância de má-fé não caracterizada. O reconhecimento da litispêndência não ocasiona automática condenação às penas da litigância de má-fé, tendo em vista a necessidade de intenção dolosa da parte de causar dano processual ou o consciente abuso do direito de ação, o que não restou evidenciado no caso concreto. Recurso ordinário da reclamante provido no aspecto, para excluir a condenação ao pagamento de multa sobre o valor da causa e indenização por litigância de má-fé. (PJe-JT TRT/SP [10011371220145020492](#) - 5ªTurma - RO - Rel. Mauro Schiavi - DEJT 31/05/2016)

## **MÃO-DE-OBRA**

### ***Locação (de) e Subempreitada***

CODESP. Contrato de arrendamento. Resta claro que não se trata de contrato de prestação de serviços, mas sim de contrato de arrendamento com permissão de uso para a utilização de equipamentos (guindastes, caçambas de aço, moegas e funis). Não se trata, portanto, de terceirização, não sendo cabível a aplicação da Súmula 331 do C.TST e a responsabilização da CODESP pelos créditos deferidos ao reclamante. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00023010420135020447 - RO - Ac. 3ªT [20160706747](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 20/09/2016)

## **NORMA COLETIVA (AÇÃO DE CUMPRIMENTO)**

### ***Convenção ou acordo coletivos. Exeqüibilidade***

Adicional de horas extras e adicional noturno. Norma coletiva que fixa como base de cálculo a hora normal, mas que em contrapartida impõe percentuais muito superiores aos previstos em lei. Validade. As normas coletivas juntadas ao volume apartado, negociadas com o próprio sindicato da categoria profissional, não visaram prejudicar os trabalhadores, mas sim oferecer remuneração mais benéfica

de alguns títulos. Válidas, portanto, não podendo o Poder Judiciário desprestigiar a estipulação de que as horas extras e o adicional noturno seriam pagos com base no salário da hora normal, já que inequívoco que a fixação de percentual de 100% para as horas suplementares e de 50% para o adicional noturno traz benefícios aos empregados. Recurso do reclamante ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00005435220155020048 - RO - Ac. 11ªT [20160928634](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 30/11/2016)

## **NORMA COLETIVA (EM GERAL)**

### ***Convenção ou acordo coletivo***

Reflexos de gorjetas. Base de cálculo prevista em norma coletiva. A norma coletiva que fixa tabela de valores de gorjetas a ser considerada para efeito de repercussão nas verbas trabalhistas, quando as gorjetas não são obrigatórias, deve ser observada em razão do respeito e do reconhecimento devidos aos acordos e convenções coletivas de trabalho, por força do art. 7º, XXVI, CR, não se utilizando, nesta situação, o valor das gorjetas efetivamente recebidas pelo autor como base de cálculo dos reflexos em outras parcelas salariais. (TRT/SP - 00013989420145020006 - RO - Ac. 8ªT [20160348140](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 06/06/2016)

## **NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO**

### ***Pessoal***

Nulidade. Falta de citação. Inexiste nulidade a ser declarada. Isso porque, a despeito da ausência de citação pessoal, para os fins do art. 880 da CLT, não se caracteriza nenhum prejuízo à agravante, porquanto viabilizado o contraditório e ampla defesa, após a garantia de juízo. Aplicável, à espécie, os princípios da aproveitabilidade dos atos processuais, da transcendência e da instrumentabilidade das formas, nos moldes preconizados pelos arts. 794, 796, "a" da CLT, 249, §§ 1º e 2º do CPC de 1973 e art. 282, §§ 1º e 2º do CPC de 2015. Agravo de petição não provido (TRT/SP - 00000255620155020341 - AP - Ac. 18ªT [20160713662](#) - Rel. Lilian Gonçalves - DOE 19/09/2016)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Início***

Prescrição. Ação de cumprimento. Certo que a contagem do prazo da prescrição bienal tem como marco inicial o trânsito em julgado da decisão normativa, nos termos da Súmula 350 do C. TST. No entanto, estando o contrato de trabalho em vigor, não há que se falar em prescrição bienal, mas quinquenal, nos termos do artigo 7º, XXIX da CF/88, tal como decidido pela sentença de origem, restando inaplicável a Súmula 349, do STF. (TRT/SP - 00002342520145020029 - RO - Ac. 2ªT [20160492771](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DOE 14/07/2016)

### ***Prazo***

Afastamento previdenciário. Suspensão do contrato de trabalho. Prescrição. Irrelevância. A concessão de auxílio-doença implica a suspensão do contrato de trabalho, mas não do prazo prescricional, uma vez que é hipótese não contemplada no Código Civil (art. 199) como causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. Dispositivo que não comporta interpretação extensiva, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica. Matéria já pacificada na jurisprudência



do Tribunal Superior do Trabalho, na Orientação Jurisprudencial 375 da SBDI-1. Recurso Ordinário do autor que se nega provimento. (TRT/SP - 01888005820095020311 - RO - Ac. 11ªT [20160340645](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 07/06/2016)

Supressão do convênio médico. Prescrição. Artigo 7º, XXIX, da CF. O prazo prescricional aplicável sobre a pretensão às parcelas econômicas decorrentes da supressão do convênio médico é o quinquenal, nos termos da súmula 308 do TST, e concerne às pretensões imediatamente anteriores a cinco anos, contados da data do ajuizamento da reclamação. E como visto na descrição dos fatos trazida nas razões, esse prazo não foi extrapolado pelo reclamante que ajuizou a ação dentro do quinquênio imprescrito. Além disso, o pedido se reporta à violação do artigo 468, da CLT que não faz distinção entre alteração contratual *in pejus* decorrentes de parcela contratual ou assegurada por lei. Sob outro enfoque, a supressão de convênio médico implica alteração severa do contrato de trabalho, uma vez que viola o direito fundamental à proteção à saúde do trabalhador, e ao meio ambiente do trabalho, o que é assegurado pela Constituição Federal nos artigos 5º e 225. (PJe-JT TRT/SP [10003715420145020719](#) - 5ªTurma - RO - Rel. Mauro Schiavi - DEJT 31/05/2016)

## **PROFESSOR**

### ***Despedimento durante o ano***

Instituição de ensino superior. Professor celetista. Demissão. Poder potestativo do empregador. O artigo 53 da Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) não cria modalidade de estabilidade ao professor de universidade privada, não limitando o poder potestativo do empregador de rescindir o contrato de trabalho. Se o regimento interno da instituição de ensino não traz qualquer disposição que imponha à reclamada, para a dispensa de seu corpo docente, obrigação de instaurar procedimento administrativo, não há como se exigir da ré essa obrigação e, portanto, incabível a nulidade da dispensa e a reintegração postuladas. (TRT/SP - 00003384620155020008 - RO - Ac. 7ªT [20160521747](#) - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DOE 29/07/2016)

## **PROVA**

### ***Relação de emprego***

Cabeleireiro. Ausência dos requisitos da relação de emprego. Diante do conjunto probatório, não havia como reconhecer o vínculo empregatício entre as partes, sobretudo pela ausência de subordinação jurídica e pela atuação do autor como prestador de serviços autônomos, possuindo ampla liberdade dentro do salão de beleza, inclusive cuidando de sua própria agenda e recebendo participação sobre os serviços realizados. Apelo improvido. (TRT/SP - 00003143020145020080 - RO - Ac. 3ªT [20160318976](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 25/05/2016)

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

### ***Configuração***

Progresso e desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru. Sociedade de economia mista. Dispensa imotivada. Possibilidade. Direito potestativo do empregador. A dispensa de empregados de sociedade de economia mista, mesmo que contratados através de concurso público, consiste em direito potestativo do

empregador, na medida que a ele se aplicam as diretrizes do artigo 173, parágrafo 1º, II, da Constituição Federal. A matéria já está pacificada pelo Tribunal Superior do Trabalho na Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-I, segundo a qual a validade da dispensa independe de ato motivado. Recurso a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10015014220145020311](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Mércia Tomazinho - DEJT 01/09/2016)

### ***Pedido de demissão***

Pedido de demissão de empregado iletrado. Invalidez. Soberana na colheita e análise da prova a origem, vez que, diante do interrogatório, convenceu-se, a Juíza, da incompatibilidade dos termos do pretense pedido de demissão e do nível intelectual do trabalhador, não reunindo condições este órgão revisor, pelas provas produzidas nos autos, de alcançar conclusão diversa. Sentença mantida pelos seus próprios e bem ponderados fundamentos. (TRT/SP - 00013497520155020052 - RO - Ac. 4ªT [20160379240](#) - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DOE 24/06/2016)

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

### ***Em geral***

Grupo econômico. Responsabilidade solidária. Franquia. O art. 2º da Lei nº 8.925/94 estabelece que "franquia empresarial é o sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvidos ou detidos pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício". Ressalte-se que o franqueador tem interesse direto em manter a imagem, a qualidade e a aceitação da marca no mercado, de sorte que a concessão de assessoria técnica, infra-estrutura, tecnologia, administração, *know-how*, treinamento contínuo ao franqueado são inerentes a esta modalidade contratual, sem, no entanto, desnaturar o contrato de franquias originário. Apelo não provido no particular. (TRT/SP - 00013846120145020087 - RO - Ac. 18ªT [20160736069](#) - Rel. Lilian Gonçalves - DOE 27/09/2016)

### ***Terceirização. Ente público***

Responsabilidade solidária. Intervenção Municipal. O Município, quando atua como interventor e passa a gerenciar os contratos de trabalho, faz as vezes do empregador. E ainda que não se possa falar em sucessão quando não há transferência de patrimônio para o Município, não se pode afastar a responsabilidade solidária nas obrigações trabalhistas. Precedentes. Recurso Ordinário da autora a que se dá provimento. (PJe-JT TRT/SP [10008675120155020492](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DEJT 10/06/2016)

Convênio firmado entre município e organização não governamental. Não se confundem convênio firmado entre município e entidade privada sem fins lucrativos, visando interesses comuns com contrato de prestação de serviços, situação onde restaria caracterizada a condição de tomador de serviços por parte do município e que autorizaria o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária. (PJe TRT/SP [10022648820155020608](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Mércia Tomazinho - DEJT 01/09/2016)

## **SALÁRIO (EM GERAL)**

### ***Desconto salarial***

Descontos ilícitos. Saldo salarial zerado. Custeio do plano de saúde. Autorização dos descontos "a critério da ré". Descontos que zeram o saldo salarial por diversos meses seguidos. A autorização de descontos a título de plano de saúde, a critério da ré, não autoriza a conduta abusiva (art. 187 do CC) de zerar o saldo salarial, prática que não se coaduna com a função social da empresa, tampouco respeita a dignidade humana do trabalhador e o valor social do trabalho (CF, art. 1º, III e IV), especialmente diante da natureza alimentar da verba salarial (art. 100, parágrafo 1º da CF/88 e art. 186 do CTN). Ilicitude do desconto que abrange todas as verbas salariais (Súmula 342 do TST). Violação do princípio da intangibilidade salarial. Adequada a limitação dos descontos a 30% dos salários (aplicação analógica do disposto no art. 1º da Lei 10.820/03). (TRT/SP - 00016167420145020022 - RO - Ac. 6ªT [20160420649](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 27/06/2016)